



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 10 DE MARÇO DE 2022



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SANTA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 037/2022

ATUALIZA O PISO MUNICIPAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO VISANDO À ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO E A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA DO PODER AQUISITIVO AO LONGO DO ANO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO** professor, com jornada de 40h (quarenta horas) **CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE** semanais, para fins de adequação aos valores de **SANTA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso de suas que trata a Lei Federal nº 11.738/2008. atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica concedido reajuste salarial de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Santa Inês, **em efetivo exercício em sala de aula**, ocupantes do cargo de

Art. 2° - *O Valor do piso municipal do magistério para jornada de 40h (quarenta horas) semanais no exercício financeiro de 2022 será fixado em R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).*

Art. 3° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO**

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

**SANTA INÊS EM, 10 DE MARÇO DE 2022**

referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à  
compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5°. Revogam-se

as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

do Município de Santa Inês, Estado da Paraíba, em

10 de março de 2022.

Art. 4° - Esta Lei entra

em vigor na data de sua publicação, com efeito

retroativo a 1° de janeiro de 2022.

*Felix Henrique Leite Vieira*  
*Prefeito Constitucional*

